

RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

PROCESSO Nº : 14557/2011
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
CNPJ : 24.772.154/0001-60
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITO : JOSE ANTUNES DE FRANÇA
RELATOR : HUMBERTO BOSAIPO- em substituição o Auditor Substituto
de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA - Portaria nº 038/2011.
EQUIPE : MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
TÉCNICA : MARCOS JOSÉ DA SILVA

1. INTRODUÇÃO

Exmo. Conselheiro Relator,

Em atendimento ao art. 31 e inc. I do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como ao inc. I do art. 29 e ao § 1º do art. 139 da Resolução nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Auditoria com o resultado do exame das contas anuais do Município de CASTANHEIRA, exercício financeiro de 2011, com o objetivo de subsidiar a emissão do **Julgamento sobre as Contas de Gestão** prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Este relatório consolida o resultado do controle externo concomitante sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental ou informatizado, via Sistemas APLIC e LRF-Cidadão, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo as áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas.

O exame foi realizado na sede do Poder Executivo Municipal (ofício na fl. 184 TC), com observância às normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

As contas do Poder Executivo no exercício em exame estiveram sob a gestão de prefeito, cujos dados estão nos quadros abaixo:

PREFEITO MUNICIPAL:	
NOME:	JOSE ANTUNES DE FRANÇA
PERÍODO	01.01.2011 a 31.12.2011

CONTADOR:			
NOME:	CLAUDIA NEUMANN SANTOS	CRC:	MT 013704/P
PERÍODO	01.01.2011 a 31.12.2011		

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO	
NOME:	WESLEY DOS ANJOS BORGES
PERÍODO	01.01.2011 a 31.12.2011

Obs.: Os dados completos dos responsáveis pela gestão estão nas folhas 34 a 48 TC.

3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de 20.374.000,00 e a efetiva arrecadação, perfaz o montante de 14.616.677,94. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 71,74 % da previsão, conforme Anexo I, Quadro I.

Integraram a amostra analisada as receitas do IPTU, cujo montante arrecadado foi de somente 33,43% do previsto.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 - Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64).

3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 15.010.836,85, a liquidada R\$ 12.301.637,47 e a paga R\$ 11.026.519,07, conforme Anexo II, Quadro I.

Integraram a amostra analisada as despesas constante no quadro II do Anexo II, no valor total liquidado de R\$ 3.325.518,53, representando 27,03% da despesa liquidada no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 - Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

1.1 - no valor de R\$ 711,30, equivalente a 19,74 UPF'S MT, referente a juros, multa e correção monetária com a Rede Cemat, conforme Anexo II - Quadro 03 e cópias das faturas (fls. 185 a 205 TC), em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

1.2 – no valor de R\$ 434,59, equivalente a 12,06 UPF'sMT, referente a juros e multa de pagamentos em atraso das faturas telefônicas, conforme Anexo II – Quadro 04 e cópias das faturas (fls. 206 a 312 -TC) em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

2 - Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

3 - Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

4 - Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

5 – Foi constatada a Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

6.1 - Foi emitido o cheque nº 850977, Banco do Brasil, agência 2226-8, no valor de R\$ 3.128,29. Esse cheque foi devolvido pelo banco em 16/02/2011 e, reapresentado, foi novamente devolvido em 22/02/2011, conforme consta no extrato bancário da prefeitura.

3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 36 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 7.403.702,52, representando 49,32% do total empenhado no exercício. Foram ainda realizadas contratações diretas no valor de R\$ 1.412.523,62, já excluídas as despesas com pessoal e encargos, representando 9,41 das despesas empenhadas, conforme Anexo III, quadro 01.

Integraram a amostra analisada as licitações detalhadas no Anexo III, quadro 02, totalizando R\$ 2.963.331,31, equivalente a 40% das licitações realizadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1 - Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).

2 - As dispensas ou inexigibilidades de licitação **não** foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

1.1 Foi contratado o Engenheiro Civil Sr. André Fellipe Arruda Salles, para o objeto de “fiscalização de obras de engenharia, emissão de pareceres, elaboração de relatórios técnicos e construção de edificações públicas, no município de castanheira”.

A contratação foi feita através de dispensa de licitação (fls. 520 a 542TCE) sem nenhum amparo legal, considerando que os serviços inerentes ao profissional de engenharia, são de caráter permanente, devendo ser prestado por servidores do quadro da prefeitura.

Assim, a contratação realizada, fere o artigo 24 e 89 da Lei 8.666/93. Além disso, no processo de dispensa não foram apresentadas as justificativas e embasamentos para a não realização da licitação.

3 - Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

4 - Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

5 - Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

6 - Foram constatadas irregularidades relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93).

Convite 06/2011 (folhas 313 a 322 TCE)

Objeto: “Aquisição de produtos para merenda escolar”.

Convite 16/2011 (folhas 323 a 341 TCE)

Objeto: “Aquisição de Material de expediente e pedagógico para as secretarias da prefeitura conforme anexo I”.

Convite 21/2011 (folhas 342 a 355 TCE)

Objeto: “Aquisição de Bilhetes para passagens Rodoviárias”

Os três processos de licitação relacionados, foram homologados com a participação de apenas um licitante. Na modalidade convite, quando não se obtém o número de três participantes, há que se repetir o convite, para que outros possíveis interessados possam participar.

Conforme demonstrado, houve flagrante ofensa ao Artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93, onde prescreve que nos processos de licitação na modalidade Convite, há a

obrigação de que pelo menos três das propostas apresentadas sejam válidas. Esse entendimento está consagrado na Súmula 248 do TCU, *in verbis*:

“Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993”.

Não houve nenhuma justificativa apresentada para o fato de ter sido dado sequência à licitação sem o número mínimo de participantes, conforme previsto no § 7º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

Tomada de Preços nº 01/2011 (fls. 356 a 442 TCE)

Objeto: “Contratação de empresa especializada em serviços de laboratório de análises clínicas , atendendo a Secretaria Municipal de Saúde”.

Irregularidades constatadas:

A licitação foi apenas uma simulação, não havendo disputa real entre os participantes, em flagrante afronta a Lei 8.666/93, em especial aos artigos 3º, *caput* e 90º, *in verbis*:

Lei 8.666/93.

...

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Fatos e documentos comprobatórios da irregularidade:

1 – O edital em seu preâmbulo, informa que a licitação será tipo menor preço global, inclusive o anexo 1 do edital, apresenta uma relação de 111 itens não separados em lotes.

2 - As planilhas de propostas apresentadas pelos dois supostos concorrentes, foram separados em quatro lotes com um total 135 itens. O quantidade de itens é maior que na relação da prefeitura, porque existem itens que constam em mais de um lote.

As planilhas das duas empresas são as mesmas. Foram alterados somente os valores de alguns itens para que o total do lote ficasse diferente. Assim dos 135 itens constantes nas quatro planilhas, 122 estão com valores idênticos para as duas empresas. (folha 418 a 425 TCE).

3 - Na Ata de abertura, consta a empresa R. S. Nogueira como vencedora do lote 01, no valor de R\$ 80.410,42 e a empresa Fadel Zogaib ME, vencedora dos lotes 02, 03 e 04, com os valores de R\$ 21.569,59, R\$ 37.862,32 e R\$ 18.114,48, respectivamente totalizando R\$ 77.546,39 (folha 426 TCE).

4 – Apesar de constar na Ata que a empresa R. S. Nogueira, foi vencedora do lote 01, no valor R\$ 80.410,42 e a empresa Fadel Zogaib-ME venceu três lotes totalizando R\$ 77.546,39, o contrato foi firmado somente com a R.S Nogueira pelo valor de R\$ 157.787,18 (folha 434 TCE).

5 - No edital o valor máximo estipulado para essa licitação era de R\$ 120.000,00, apesar de haver um balizamento de preços na folha 361, onde a servidora Rosimeire Jacinta Duarte afirma ter feito cotação de preços via telefone, com as mesmas duas empresa que participaram da licitação, tendo obtido o valor global de R\$ 158.000,00 .

Concorrência Pública nº 04/2011 (fls. 443 a 497)

Objeto: “Contratação empresa especializada em prestar serviços na área de medicina”.

Irregularidades Constatadas:

1- Não foi dada a devida publicidade ao certame licitatório, por não ter sido publicado o aviso de licitação na Imprensa Oficial, conforme determina o artigo 21, II da Lei 8.666/93, restringindo a participação de possíveis interessados.

2 – O valor contratado de R\$ 309.201,00, é superior ao valor máximo de R\$ 300.000,00 estipulado no edital.

7 - Foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios. (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

Na concorrência pública nº 04/2011, foi estabelecido como valor máximo pelos serviços a serem contratados, o montante de R\$ 300.000,00. A homologação do resultado, no entanto, foi pelo valor de R\$ 309.197,00.

Tem-se então um sobrepreço nessa licitação, uma vez que a própria administração cotou os preços e estabeleceu um teto para a realização do certame, tendo depois ela mesma desrespeitado o edital e contrariando ainda, art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 41 contratos e um aditivo de preço no valor total de R\$ 6.006.142,59.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada: Foram auditados todos os contratos? Amostra 100%

1 - A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93)

Nenhum dos contratos realizados teve um representante da administração para acompanhara a fiscalizar sua execução. (Relação de contratos na folhas 559 a 563TCE) .

Além disso, foi realizado a licitação Tomada de Preços nº 02/2011, cujo objeto foi a “aquisição de combustíveis”, vencida pela empresa Posto de Serviços Castanheira Ltda. (folhas 498 a 519 TCE).

Após a homologação do resultado, a prefeitura passou a adquirir os produtos de forma parcelada sem que fosse firmado um contrato com o fornecedor.

No edital da Tomada de Preços, consta apenas que o pagamento será de acordo com a compra realizada. Como não foi firmado um contrato, não se sabe como é feito o fornecimento dos combustíveis. Se os carros da prefeitura irão ao posto, ou o posto entregará um tanque de combustível na prefeitura.

A lei 8.666/93 em seu artigo 54 § 1º, prescreve o seguinte:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Pelo exposto, fica caracterizada a ofensa aos mandamentos da Lei 8666/93, pela não realização do contrato com o feneedor que venceu a licitação.

2 - A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art.. 57 da Lei 8.666/93.

3 - As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

4 - A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

5 - As concessões de re-equilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93).

3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

O município contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias relativas ao meses de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF)
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF)
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF).

3.6. DÍVIDA ATIVA

A dívida Ativo do município, no início do exercício era de R\$ 1.173.944,67. No exercício em análise foram inscritos R\$ 151.388,84. Foram ainda arrecadados o valor de R\$ 82.990,65 dessa dívida e cancelada o valor de R\$ 591,35.

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64)
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64)
3. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

Do montante da Dívida Ativa de R\$ 1.173.944,67, existente no início do exercício, foram arrecadados somente R\$ 82.990,65. Isso representa uma arrecadação de 7% do montante da dívida. Considerando que no exercício, foram inscritos mais R\$ 151.388,84, o montante da dívida acumulada é de R\$ 1.227.460,63.

A Lei complementar 101/2000, Lei da Responsabilidade Fiscal, fala sobre responsabilidade do gestor público em manter o equilíbrio das sua contas ao prescrever:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

Na análise das contas de 2010, já havia sido apontada a falta de ação efetiva da gestão para arredação dos tributos inscritos em dívida ativa. Ao analisar o exercício de 2011, percebe-se que a inércia da gestão continua, uma vez que 93% dos créditos existentes não foram arrecadados.

3.7. RESTOS A PAGAR

Durante o exercício foi pago o montante de R\$ 1.179.679,21 de restos a pagar, sendo R\$ 422.662,26 processados e R\$ 757.016,95 não processados.

1. Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Contudo, foram pagos restos do exercício de 2010 no valor de R\$ 1.109.136,03, sendo R\$ 408.662,71 processados e R\$ 700.473,32, não processados. Enquanto isso, valores já processados de exercícios anteriores, deixaram de ser pagos, conforme quadro abaixo.

Empenho	Data	Valor
000723/2007	28/02/2007	4.440,00
000878/2007	02/03/2007	6.000,00
003041/2008	30/06/2008	320,00
002833/2009	30/06/2009	518,35
002862/2009	03/07/2009	232,50
003124/2009	24/07/2009	5.887,53
003125/2009	24/07/2009	1.000,00
003126/2009	24/07/2009	4.253,18
003937/2009	08/09/2009	225,55
003938/2009	08/09/2009	40,00
005158/2009	08/12/2009	3.410,00
005275/2009	15/12/2009	9.920,00
005276/2009	15/12/2009	9.300,00
005277/2009	15/12/2009	4.715,72
		50.262,83

Os valores acima foram preteridos na ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

3.8. EDUCAÇÃO

No exercício foi liquidado na função educação, o valor de R\$ 3.147.491,87. Integraram a amostra analisada, os empenhos relacionados nas folhas 543 a 548, que totalizaram R\$ 933.601,30, representando 29,66% das despesas liquidadas.

Se forem excluídos das despesas os valores referentes a salários e encargos, então a amostra feita, representa 69,68% das despesas.

A análise foi feita com base nas informações do Aplic, onde se verificou pelo histórico dos lançamentos, a compatibilidade da despesa realizada e a função contabilizada.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).
2. Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).
3. Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93)

3.9. SAÚDE

No exercício foi liquidado na função Saúde, o valor de R\$ 3.327.606,98. Integraram a amostra analisada, os empenhos relacionados nas folhas 549 a 553, que totalizaram R\$ 1.878.719,69, representando 56% das despesas liquidadas.

A análise foi feita com base nas informações do Aplic, onde se verificou pelo histórico dos lançamentos, a compatibilidade da despesa realizada e a função contabilizada.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93).

3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos no exercício de 2011.

Foram verificados somente os bens localizados na sede da prefeitura, uma vez que parte das aquisições são destinadas a unidades localizados em distritos, tais como escolas e postos de saúde.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.
2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).
3. A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93)
4. Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF).

3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os atrasos constatados no envio das informações, já foram objetos de representação interna elaborado por esta equipe. Assim elas constam neste item a título de informação.

1. As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT)

Foram enviados com atraso as seguintes informações obrigatórias:

Origem	Referência	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Ind	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011		28/03/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011		18/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2011	31/10/2011		16/11/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2011	02/01/2012		16/01/2012	FORA DO PRAZO

3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A função de Controlador Interno do município de Castanheira é ocupada pelo Servidor Sr. WESLEY DOS ANJOS BORGES, que não é servidor efetivo. Essa irregularidade foi apontada no relatório das contas anuais de 2010 e o Conselheiro relator determinou à prefeitura a regularização dessa situação.

A prefeitura realizou concurso público já homologado, para diversos cargos, dentre eles o de Contador, de Controlador e de Assessor Jurídico.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).
2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).
3. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno **não** estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Das rotinas de controle, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa TCE 01/2007, até o fim de dezembro de 2011, todas as rotinas deveriam ter sido elaboradas.

Na prefeitura de Castanheira, constatou-se a ausência de normatização das seguintes rotinas:

- Sistema de Comunicação Social;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Serviços Gerais; e

- Sistema de Tecnologia da Informação.

4. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.691/2010	Regulares com Recomendações e Determinações Legais
2010	3.745/2011	Regulares com Determinações Legais

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2.691/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	“Recomendar ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no Art. 194, § 1º da Resolução 14/2007, fiquem suscetíveis de ser julgadas irregulares por esta Corte de Contas.	

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.691/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo as providências do gestor:

	Determinação– Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
	Determinando ao atual gestor que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Relator e cumpra com rigor à Legislação e Princípios que regem a Administração Pública;	-
	cumpra com rigor a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)	Não cumpriu
	com base no princípio da transparência, obtenha todos os	Cumpriu

	documentos necessários (nota fiscal, conhecimento de transporte, etc...) para comprovar de maneira legítima os gastos realizados	
	Cumpra com rigor os estágios das despesas na forma preconizada no Art. 60 da Lei 4.320/64 e formalize contratos nos moldes da Lei de Licitações, com a ressalva de que, somente na hipótese prevista no parágrafo único do Art. 60 da Lei 8.666/93, é admitido o contrato verbal.	Cumpriu parcialmente
	Não custeie despesas relacionadas à categoria profissional do servidor (CRC, OAB, etc...)	Cumpriu
	Não emitir cheques sem fundos	Não cumpriu
	Determinando, ao Contador da Prefeitura Sr. Wladecil de Carvalho, inscrito sob o nº 065752/0 – CRC/SP, bem como a quem lhe houver sucedido, que não repita a irregularidade contábil discriminada no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa nº 11/2009 deste Tribunal	Cumpriu

4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
3360/2012	Irregularidades referentes a atos de pessoal	não julgado	Em análise na Secex de Atos de Pessoal.

5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
125970/2011	Interna	Irregularidade nas	judgado	Arquivado

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
157830/2011	Interna	Informações do Geobras Irregularidade nas Informações do Geobras	não julgado	Em Análise no Gabinete
215325/2011	Interna	Descump. de prazos p/ envios de informações	não julgado	Análise de defesa
6416/2012	Interna	Irregularidade nas Informações do Geobras	não julgado	Em análise na Secex de Engenharia
25844/2012		Descump. de prazos p/ envios de informações	não julgado	Aguardando prazo

6. TOMADA DE CONTAS

Não houve processo de Tomadas de Contas

7. RECOMENDAÇÕES

Não há recomendações a serem feitas pela equipe.

8. DETERMINAÇÕES

As determinações a serem exaradas, são por contas do Relator.

9.0 - CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT, para os seguintes responsáveis:

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal:

01 - JB 01. Despesa_Grave. Realização de despesas consideradas impróprias, ilegítimas e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

1.1 - O valor de R\$ 711,30, equivalente a 19,74 UPF'S MT, referente a juros, multa e correção monetária com a Rede Cemat, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios.

1.2 – O valor de R\$ 434,59, equivalente a 12,06 UPF'sMT, referente a juros e multa de pagamentos em atraso das faturas telefônicas, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

2.0 - DB 05. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). Item 3.2.5.

2.1 - Foi emitido o cheque nº 850977, Banco do Brasil, agencia 2226-8, no valor de R\$ 3.128,29. Esse cheque foi devolvido pelo banco em 16/02/2011 e, reapresentado, foi novamente devolvido em 22/02/2011, conforme consta no extrato bancário da prefeitura.

03. - GB 02. Licitação_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

3.1 - Contratação do Engenheiro Civil Sr. André Fellipe Arruda Salles, para prestar serviços de natureza continuada na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através de dispensa de licitação sem amparo na legislação vigente.

4.0 - HB 04. Contrato_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4.1 – Os contratos nº10/2011 (exames laboratoriais), nº 11/2011 (transportes escolar) nº 28/2011 (Serviços médicos) e nº 35/2011 (serviços de informática), não possuem pessoa responsável para acompanhamento da sua execução.

5.0 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

5.1 – Não adoção de providências efetivas para cobrança da dívida ativa tributária do município, tendo arrecadado somente 7% do montante inscrito no início do exercício. Item 3.6-3.

6.0 – JC 12. Despesa_Moderada. Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

6.1– Pagamento de restos a pagar do exercício de 2010, no montante de R\$ 1.109.136,03, enquanto restos a pagar processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 50.262,83 deixaram de ser pagos.

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal

JACÓ ALFONSO HORN – Presidente da Comissão de Licitação

SANDRO BRANDALIZE – Membro da Comissão de Licitação

CLAYTON ALVES NORBERTO – Membro da Comissão de Licitação

ROSELI PEREIRA DA COSTA – Membro da Comissão de Licitação

07 - G_13. Licitação_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

7.1 - Homologação de licitações: Convite nº 06/2011, convite nº 16/2011 e convite nº 21/2011, sem o mínimo de três propostas válidas (artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 e súmula 248 TCU) e sem nenhuma justificativa para não repetição dos convites. Item 3.3-6.

7.2 - Frustração do caráter competitivo da licitação Tomada de Preços nº 01/2011, mediante ajuste ou combinação, afrontando os artigos 3º e 90º da Lei 8.666/93. Item 3.3-6.

- ✓ Licitação realizada por item, sem previsão no edital;
- ✓ A proposta apresentada por uma das empresas foi assinada pelo proprietário da concorrente;
- ✓ As planilhas de propostas das duas concorrentes são idênticas e com valores idênticos para 122 dos 135 itens cotados;
- ✓ Consta na Ata que a empresa R. S. Nogueira, foi vencedora do lote 01, no valor R\$ 80.410,42 e a empresa Fadel Zogaib-ME venceu três lotes totalizando R\$ 77.546,39. Contudo o contrato foi firmado somente com a R.S Nogueira pelo valor de R\$ 157.787,18.

7.3 – Ausência de publicação da minuta do edital da concorrência pública nº 04/2011, contrariando artigo 21, II da Lei 8.666/93, restringindo a participação de possíveis interessados.

8.0 - GB 06. Licitação_Grave. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

8.1 – Homologação de processo licitatório, concorrência pública nº 04/2011, pelo valor de R\$ 309.197,00, enquanto o edital estabeleceu o teto máximo de R\$ 300.000,00.

- ✓ Homologação de de licitação Tomada de preços 01/2011 pelo valor de R\$157.787,18, enquanto o valor máximo estipulado no edital era de R\$ 120.000,00

9.0 - H_05. Contrato_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

9.1 - Foi realizada a licitação Tomada de Preços nº 02/2011, cujo objeto foi a “aquisição de combustíveis”. Apesar das compras serem realizadas de forma parcelada, conforme necessidade, a prefeitura não realizou contrato com o posto vencedor, estabelecendo a forma de aquisição e de pagamento. Item 3.4.

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal:

WESLEY DOS ANJOS BORGES – responsável pelo Controle Interno

10.0 - EB 02. Controle Interno_Grave. Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

10.1 – Não foram implantadas normas para as seguintes rotinas:

- Sistema de Comunicação Social;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Serviços Gerais; e
- Sistema de Tecnologia da Informação.

Solidariamente deve responder pelas irregularidades de nº 04 e suas subdivisões, o Sr. JACÓ ALFONSO HORN, Presidente da Comissão de Licitação

Deve ainda responder solidariamente pela irregularidade de nº 10, o Sr. WESLEY DOS ANJOS BORGES, responsável pelo controle interno da Prefeitura.

É o relatório decorrente da análise das contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanheira, exercício de 2011, sob responsabilidade do Prefeito Sr. JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 4ª RELATORIA DO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 08/05/2012.

MÁRIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA
Auditor Público Externo
Coordenador de Equipe

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Técnico de Controle Público Externo

ANEXOS

Anexo I. Receita

Quadro 01 – Comparativo da Receita Realizada

Receita Prevista para o Exercício 2011		20.374.000,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	820.366,55	5,61%
Fevereiro	871.547,96	5,96%
Março	1.105.887,22	7,57%
Abril	1.409.743,22	9,64%
Maiο	1.125.515,25	7,70%
Junho	986.367,83	6,75%
Julho	862.541,86	5,90%
Agosto	1.895.758,42	12,97%
Setembro	1.086.581,80	7,43%
Outubro	1.144.127,56	7,83%
Novembro	1.831.149,76	12,53%
Dezembro	1.477.090,51	10,11%
TOTAL	14.616.677,94	100,00%

Fonte: Sistema Aplic e Anexo X da Lei 4.320/34.

Anexo II. Despesa

Quadro 01 – Execução mensal da Despesa.

	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Janeiro	897.223,46	897.223,46	820.614,04
Fevereiro	1.365.931,37	1.365.931,37	1.295.335,54
Março	5.036.386,88	2.740.316,95	2.650.877,71
Abril	719.595,00	719.595,00	649.011,14
Maiο	765.149,99	765.149,99	694.080,99
Junho	747.141,96	747.141,96	671.123,20
Julho	684.833,57	684.833,57	609.962,84
Agosto	828.832,37	783.985,70	680.181,77
Setembro	753.669,74	749.329,74	619.763,71

Outubro	726.532,33	722.192,33	618.474,56
Novembro	1.035.991,34	887.190,04	755.970,95
Dezembro	1.449.548,84	1.238.747,36	961.122,62
TOTAL	15.010.836,85	12.301.637,47	11.026.519,07

Fonte: Sistema Aplic e Anexo XII da Lei 4.320/64

Quadro 02 – Amostra de despesas analisadas

Credor	Valor Liquidado
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	R\$ 7.598,48
CLEIR CORREA BUENO SOBRINHO	R\$ 7.780,00
EXPRESSO JUINA LTDA	R\$ 7.908,00
VIACAO JUINA LTDA.	R\$ 8.572,70
BENTO FILHO NONATO JOAO LTDA-ME	R\$ 11.582,80
MALHARIA SORRISO LTDA . - ME	R\$ 11.863,00
CELIA CRISTINA DA SILVA LIMA DE OLIVEIRA	R\$ 12.518,00
A-M ADORNO MOURA TRANSPORTES LTDA.	R\$ 14.779,04
N. DE FATIMA SAMPIETRO - ME	R\$ 15.467,15
FLAVIANE SMANIOTTO	R\$ 8.000,00
MAICON A. ALBA ME	R\$ 18.314,50
JOSE ANTUNES DE FRANCA	R\$ 19.181,59
SANTA INES CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	R\$ 19.550,00
INST. DE DESENVOLVIMENTO MUN. NOVA CIDADE	R\$ 19.611,98
MAURICIO JOSE MAGALHAES	R\$ 14.700,00
NELSON CARLOS FERREIRA JUNIOR	R\$ 20.550,00
CALLMED DIST. DE PROD. FARMACEUTICOS LTDA	R\$ 24.679,45
PALOMA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	R\$ 28.795,00
MATERIAL FORTE CONSTRUTORA LTDA	R\$ 30.005,29
SJC SISTEMA JUINENSE DE COMUNICACAO LTDA	R\$ 23.560,00
J S DIAMANTES TRANSPORTES ME	R\$ 35.013,60
IMPORPECAS CUIABA COM. DE PECAS PARA TRATORES LTDA	R\$ 39.088,59
RICARDO CORREIA DE ARAUJO	R\$ 34.613,33
ROSA PEREIRA DOS SANTOS COMERCIO-ME	R\$ 41.178,74
AGILI SOFTWARES PARA AREA PUBLICA LTDA	R\$ 45.000,00
ANDRE FELIPPE ARRUDA SALLES	R\$ 33.000,00
A F ROZA - ME	R\$ 0,00
BRASIL TELECOM S. A.	R\$ 55.587,11
DANILO AUGUSTO OLIANI GIROTO	R\$ 54.413,33
NADER THOME NETO	R\$ 16.807,14
CLAUDIA NEUMANN SANTOS	R\$ 46.800,00
STOCCO SILVA LTDA. CONSTRUSILVA	R\$ 64.283,07
ADELMO FIGERNO DA SILVA	R\$ 71.713,33
LANNER LANER LTDA.	R\$ 79.057,45
ISABEL JOSE DA FONSECA - ME	R\$ 58.413,76
GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R\$ 84.686,00
BANCO DO BRASIL	R\$ 82.939,56
D L DE LIMA TRANSPORTES ME	R\$ 50.637,60
AUTO PECAS RONDOBRAS LTDA.	R\$ 93.798,35
M. A. DE JESUS COMERCIO - EPP	R\$ 111.431,20
S M G DE PAULA PISKE ME	R\$ 79.063,63
R.S NOGUEIRA	R\$ 134.447,20
REDE-CENTRAIS ELET. MATOGR. S/A	R\$ 194.569,63
POSTO DE SERVICOS CASTANHEIRA LTDA.	R\$ 374.920,00
A D CENTRO DE TRATAMENTO MEDICO LTDA	R\$ 538.870,45
BASE DUPLA SERVICOS E CONSTRUCOES CIVIL LTDA	R\$ 580.168,48
	R\$ 3.325.518,53

Quadro 03 – Pagamento de juros, multa e/ou correção monetária com a Rede Cemat:

UC	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
12249977	1,45	5,44	32,70
11888135	0,17	0,64	3,84
11121080	0,22	0,85	5,12
1859854	3,54	20,89	73,74
1859854	2,60	22,51	58,74
1859919	5,38	46,52	121,38
1859854	4,06	8,00	53,33
1859919	7,97	15,71	104,69
6762123	0,83	6,29	18,89
10808294	0,19	1,47	4,42
643548	1,12	4,23	25,42
643530	0,34	2,56	7,71
13688656	0,23	1,75	5,27
643475	0,44	1,68	10,13
643483	0,25	0,94	5,65
643564	0,24	0,90	5,46
12251025	0,19	0,74	4,47
Total	29,22	141,12	540,96
Total		711,30	
UPF'sMT		19,74	

Fonte: faturas de energia elétrica da Rede Cemat

Quadro 04 – Pagamento de multas e correções em contas de Telefone

Nº Telefone	Referência	Multa e Correções
3581 1555	Jan/2011	13,33
3581 1641	Jan/2011	17,55
3581 1671	Jan/2011	7,04
3581 1493	Jan/2011	7,03
3581 1166	Jan/2011	4,83
3581 1032	Jan/2011	7,81
3581 1021	Jan/2011	13,87
3581 1296	Fev/2011	18,07
3581 1463	Fev/2011	6,07
3581 1296	Mar/2011	26,34
3581 1463	Mar/2011	14,22
3581 1641	Mar/2011	15,35
3581 1666	Mar/2011	36,32
3581 1166	Mar/2011	15,95
3581 1493	Mar/2011	17,03
3581 1671	Mar/2011	22,04

Nº Telefone	Referência	Multa e Correções
3581 1032	Mar/2011	13,52
3581 1021	Mar/2011	18,75
3581 1555	Abril/2011	11,99
3581 1641	Abril/2011	4,93
3581 1671	Abril/2011	8,16
3581 1493	Abril/2011	13,07
3581 1021	Abril/2011	8,55
3581 1032	Abril/2011	5,31
3581 1166	Abril/2011	8,84
3581 1666	Abril/2011	16,37
3581 1166	Julho/2011	10,08
3581 1666	Julho/2011	17,77
3581 1493	Julho/2011	7,18
3581 1021	Julho/2011	14,03
3581 1296	Set/2011	13,97
3581 1296	Out/2011	19,22
	Total em R\$	434,59
	Total em UPF,s	12,06

Fonte: faturas de Telefone da empresa OI.

Anexo III. Licitações

Quadro 01 – Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	21	1.041.372,00	6,94%
Tomada de Preços	9	1.779.533,05	11,85%0,00%
Concorrência	5	4.495.793,97	29,95%
Pregão Presencial	1	87.003,50	0,58%
Pregão Eletrônico	0	,00	
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	,00	
TOTAL LICITADO		7.403.702,52	49,32%
Dispensa de Licitação	9	258.743,00	1,72%
Inexigibilidade de Licitação	3	154.800,00	1,03%
TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS		1.412.523,62	9,41%

Fonte: Aplic e planilha fornecida pela prefeitura

Obs: Para encontrar os valores das contratações diretas, foi retirado das despesas não licitadas, o valor de R\$ 5.781.067,71 referente a folha de pagamento.

Quadro 02 – Licitações Realizadas

Licitação	Objeto	Vencedor	Valor R\$
Convite 03/2011	Aquisição de pneus, câmaras e protetores	Lanner & Lanner Ltda.	79.170,00
Convite 06/2011	Aquisição de produtos para merenda escolar	M A de Jesus EPP	28.708,57
Convite 16/2011	Aquisição de material de expediente pedagógico	N de Fátima Sampietro - ME	71.760,95
Convite 19/2011	Aquisição de materiais odontológicos	Callmed Distrib. De Prod. Farmacêuticos	79.071,71
Convite 21/2011	Contratação de empresa para vendas de passagens rodoviárias para Cuiabá	A M Adorno Ltda.	80.000,00
Convite 22/2011	Aquisição de produtos para merenda escolar	M A de Jesus EPP	42.450,45
Concorrência Pública 04/2011	Contratação de empresa especializada com profissionais na área de medicina.	AD Centro de Tratamento Médico Ltda.	890.850,00
Concorrência Pública 03/2011	Concorrência para ponto de Taxi		
Concorrência Pública 04/2011	Contratação de empresa especializada em prestar serviços na área de medicina.	AD Centro de Tratamento Médico Ltda.	309.201,00
Tomada de Preços 01/2011	Contratação de empresa especializada para realização de exames clínicos laboratoriais	R. S. Nogueira – ME	80.452,81
Tomada de Preços 02/2011	Aquisição de combustíveis	Posto de Serviços Castanheira Ltda.	494.270,00
Tomada de Preços 03/2011	Contratação de empresas para prestação de transporte escolar terceirizado	- DL de Lima Transp.- ME - JS Diamantes Transp. ME - JS Neves Transp. – ME - SMG de Paula Pisk - ME	89.960,00 141.696,00 94.120,00 153.216,00
Tomada de Preços 04/2011	Aquisição de gêneros alimentícios e material de consumo e limpeza em geral	MA de Jesus - EPP	134.003,82
Inexigibilidade 01/2011	Contratação de Assessor Jurídico	Nader Thomé Neto	60.000,00
Inexigibilidade 02/2011	Contratação de Constador	Cláudia Neuman Santos	62.400,00
Inexigibilidade 03/2011	Contratação de Rádio Difusão para divulgação de matérias de interesse do município	SJC – Sistema Juinense de Comunicações	32.400,00
Dispensa 06/2011	Contratação de Engenheiro Civil	André Fellipe Arruda Salles	39.600,00
			2.963.331,31